

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 3.715 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS INCURÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os portadores de doenças incuráveis terão isenção de IPTU e Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º As doenças a que se refere o artigo anterior são:

- I- Neoplasia maligna (Câncer);
- II- Cegueira;
- III- Paralisia irreversível;
- IV- Nefropatia grave (casos de hemodiálise);
- V- HIV.

Art. 3º Os contribuintes que farão jus a este benefício serão os que recebem mensalmente até três salários mínimos e esse benefício se estende somente ao imóvel de uso residencial.

Parágrafo único. O beneficiário deverá provar através de comprovante de salário, caso não tenha o comprovante ou não possua renda, deverá fazer declaração de hipossuficiência, de sua inteira responsabilidade.

Art. 4º Os documentos necessários para obter a isenção serão:

- I- Identidade;
- II- CPF
- III- Contracheque, declaração de rendimentos ou declaração de hipossuficiência;

IV- Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;

V- Laudo médico com a CID da doença.

Art. 5º O órgão competente da municipalidade tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 23 de janeiro de 2019.



RUBEM VIEIRA DE SOUZA  
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Genildo Ferreira Gandra